

MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Lei nº 584 de 11 de Julho de 2013.

"Dá alteração da Lei Municipal n.º 211 de 11 de junho de 2.004".

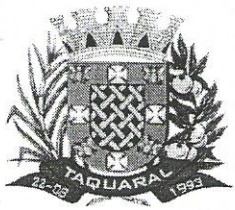
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a descrição da Quadra "E" do loteamento Industrial e Comercial "Taquaral 2" criado pela Lei Municipal n.º 211 de 11 de junho de 2.004, passando a constar o seguinte:

Especificação das Quadras e seus respectivos lotes:

<u>Quadra</u>	<u>Identificação do lote</u>	<u>Área do Lote (m²)</u>	<u>Cadastro Municipal</u>	<u>Uso</u>
E	1	921,86	3.06.050.0010-1	Indústria e Comércio
	2	956,20	3.06.050.0020-2	Indústria e Comércio
	3	972,09	3.06.050.0030-3	Indústria e Comércio
	4	988,34	3.06.050.0040-4	Indústria e Comércio
	5	1.004,58	3.06.050.0050-5	Indústria e Comércio
	6	1.003,83	3.06.050.0060-6	Indústria e Comércio
	7	1.012,13	3.06.050.0070-7	Indústria e Comércio
	8	1.011,71	3.06.050.0080-8	Indústria e Comércio
	9	990,98	3.06.050.0090-9	Indústria e Comércio
	10	970,25	3.06.050.0100-0	Indústria e Comércio
	11	949,17	3.06.050.0110-1	Indústria e Comércio
	12	914,02	3.06.050.0120-2	Indústria e Comércio
TOTAL DA QUADRA				11.695,16

A.P.P. – Área de Preservação Permanente



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Artigo 2.º - A especificação e delimitação total do loteamento industrial e comercial "Taquaral 2" permanecerá inalterada, tal qual descrita da Lei Municipal n.º 211 de 11 de junho de 2.004, alterando-se apenas o número total de lotes, passando de 83 unidades para 89 unidades, passando a constar o seguinte:

Quadro de áreas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AREA (m ²)	%
1.0	Área dos lotes (89 unidades)	67.401,28	50.096
2.0	Áreas públicas		
2.1	Sistema viário	37.039,23	27.529
2.2	Sistema de lazer	15.119,10	11.237
2.3	A.A.P.P.	6.614,91	4.917
2.4	Área Institucional	8.369,90	6.221
3.0	Área loteada	134.544,42	100,00
4.0	Total da gleba	134.544,42	100,00

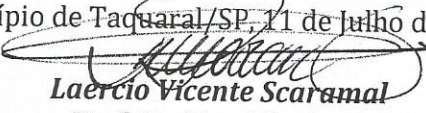
A.P.P. – Área de Preservação Permanente.

Artigo 3º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrerá por conta de dotações própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

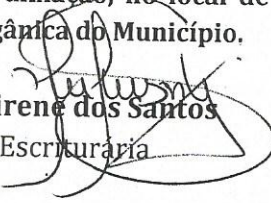
Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 11 de Julho de 2013.


Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.


Valdirene dos Santos
Escriturária